



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jader Barbalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Altera-se o ITEM 21 do ANEXO IX – INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS A REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALIQUOTAS DO IBS E DA CBS, do PLP 68/2024, com a seguinte redação:

21	Alho em pó, sorgo, milheto, sal mineralizado, farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, <b>hemoderivados</b> , calcário calcítico, caroço de algodão, farelos e tortas de algodão, de babaçu, de cacau, de amendoim, de linhaça, de mamona, de milho e de trigo, farelos de arroz, de girassol, de glúten de milho, de gérmens de milho desengordurado, de quirera de milho, de casca e de semente de uva e de polpa cítrica, glúten de milho, silagens de forrageiras e de produtos vegetais, feno, óleos de aves, resíduos de óleo e gordura de origem animal ou vegetal, descartados por empresas do ramo alimentício, e outros resíduos industriais	0703.20 10.07 2501.00 03.09 02.10 <b>05.01</b> <b>05.11</b> <b>23.01</b> 2304.00 2305.00.00 23.06 2308.00.00 Capítulo 15
----	--	--

**JUSTIFICAÇÃO**

A reciclagem animal desempenha um papel crucial na sustentabilidade ambiental e na economia circular. Esta atividade transforma



resíduo de origem animal, que não são destinados ao consumo humano, em insumos valiosos, como gorduras, hemoderivados e farinhas de origem animal. Tais insumos são essenciais para diversas indústrias, incluindo a alimentação animal e a agricultura, contribuindo significativamente para a redução do desperdício e a reutilização de recursos.

O setor de Reciclagem Animal recebeu na reforma tributária benefício da redução de alíquota, nos produtos “farinhas de peixe, de ostra, de carne, de osso, de pena, de sangue e de víscera, óleos de aves, resíduos de óleo e gordura de origem animal” (Linha 21 do Anexo IX). No entanto, para que o benefício se concretize precisamos que os NCMs dos referidos produtos estejam contemplados na coluna dos códigos NCM/SH, onde nota-se a ausência dos códigos referentes as farinhas de origem animal: 23.01 e 05.01, e dos hemoderivados, que se encontram no código 05.11, necessitando a adição do termo “hemoderivados” quanto do código na coluna correspondente.

Ressaltamos que esses produtos estão contemplados como insumos agropecuários e aquícolas no Anexo I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 110, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020 do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA que publica a lista de matérias-primas aprovadas como ingredientes, aditivos e veículos para uso na alimentação animal (Alterada pela PORTARIA Nº 359, DE 9 DE JULHO DE 2021), onde as farinhas estão citadas nas linhas 9 a 15, 27, 28 e 149, e no caso dos hemoderivados, nas linhas 110 e 111, conforme site: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/alimentacao-animal/listageral270620241.pdf>

Diante do exposto, solicitamos a inclusão urgente dos códigos NCM 23.01 e 05.01 para farinhas de origem animal, bem como do código 05.11 para hemoderivados no anexo X da reforma tributária. Esta medida é essencial para garantir a viabilidade econômica e a sustentabilidade do setor de reciclagem animal, evitando que a tributação indevida dos produtos do setor provoque um



aumento nos custos de produção das rações para animais de produção e, por consequência, o aumento do custo de produção das proteínas animais.

Sala das sessões, 13 de agosto de 2024.

**Senador Jader Barbalho  
(MDB - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7257547776>